

DECRETO Nº 140/2017

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, DECRETA:

Art. 1º Os Restos a Pagar Não Processados de 2016, não pagos até a data, deverão ser cancelados integralmente, conforme relação em Anexo.

Art. 2º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 31 de dezembro de 2017.

PREFEITO MUNICIPAL